

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 280/2021 de 3 de dezembro de 2021

A Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2019, de 8 de abril, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n. º 43, de 8 de abril de 2019, criou o Prémio de Mérito de Ingresso no Ensino Superior e aprovou o respetivo regulamento.

Nesta sequência, foi publicada a Resolução do Conselho do Governo n.º 191/2020, de 15 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 104, de 15 de julho de 2020, que aprovou o novo Regulamento do Prémio de Mérito de Ingresso no Ensino Superior, com efeitos a partir do acesso e ingresso no ensino superior, no ano letivo de 2020/2021.

Com a publicação da Resolução do Conselho do Governo n.º 222/2021, de 17 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 159, de 17 de setembro de 2021, foi aprovada a última versão do Regulamento do Prémio de Mérito de Ingresso no Ensino Superior, com produção de efeitos a partir do acesso e ingresso no ensino superior no ano letivo de 2021/2022, redefinindo o valor pecuniário do prémio, ajustado na sequência da experiência vivenciada nos anos anteriores, considerando-se o novo quantitativo mais adequado para apoiar o ingresso no ensino superior, por jovens estudantes da Região Autónoma dos Açores.

No entanto, afigura-se pertinente salvaguardar as situações em que não existe oferta educativa, ou modalidade de ensino, no ensino secundário oferecido na Região Autónoma dos Açores, que permita ao estudante desenvolver os seus estudos na área escolhida.

Com efeito, não existe, face ao Regulamento em vigor, enquadramento para atribuição de prémio nessas situações, mesmo que se trate de estudante que possua, à data da candidatura, a sua residência permanentemente há, pelo menos, três anos na Região Autónoma dos Açores.

Neste enquadramento, cumpre proceder à alteração do Regulamento do Prémio de Mérito de Ingresso no Ensino Superior, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 222/2021, de 17 de setembro.

Assim, nos termos das alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Alterar os artigos 3.º e 4.º do Regulamento do Prémio de Mérito de Ingresso no Ensino Superior, aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 222/2021, de 17 de setembro, que passam a ter a seguinte redação:



«Artigo 3.º

[...]

1- [...].

2- [...].

3 – A exigência prevista na parte final da alínea a) do número anterior é dispensada quando, comprovadamente, o estudante tenha estado inscrito, frequentado e concluído oferta educativa ou modalidade de ensino que, não existindo no sistema educativo regional, lhe permita o acesso ao ensino superior.

Artigo 4.º

[...]

1- [...].

- 2- Para efeitos de comprovar os elementos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior, os candidatos devem apresentar, ainda, os documentos seguintes:
- a) [...];
- b) [...].»
- 2- O Regulamento do Prémio de Mérito de Ingresso no Ensino Superior, aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 222/2021, de 17 de setembro, é republicado em anexo à presente resolução, que dela faz parte integrante, com as alterações ora introduzidas.
- 3- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 1 de dezembro de 2021. – O Presidente do Governo Regional, *José Manuel Bolieiro*.



ANEXO

[a que se refere o n.º 2 da presente resolução]

Regulamento do Prémio de Mérito de Ingresso no Ensino Superior

Artigo 1.º

Âmbito

- 1- O Prémio de Mérito de Ingresso no Ensino Superior, doravante designado por Prémio, é atribuído pelo Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional da Educação, e destina-se a premiar o mérito, aquando do ingresso no ensino superior por jovens estudantes da Região Autónoma dos Açores.
- 2- Para efeitos de «ingresso no ensino superior» considera-se o concurso nacional público ou privado, o concurso especial para diplomados das vias profissionalizantes, o acesso para titulares maiores de vinte e três anos, concursos locais públicos e privados (áreas da música, teatro, dança e cinema), o ensino superior estrangeiro e os cursos técnicos superiores profissionais.
- 3 Exclui-se do âmbito de aplicação o ingresso no ensino superior à distância, designadamente através de *e-learning* ou *b-learning*.

Artigo 2.º

Periodicidade do Prémio

- 1 A atribuição do Prémio é anual.
- 2 O prémio é de atribuição única a cada candidato, no ano do seu ingresso.

Artigo 3.º

Candidaturas ao Prémio

- 1- O acesso ao Prémio depende de candidatura, apresentada pelo estudante ou por um seu procurador bastante, ou, sendo o estudante menor, pela pessoa que demonstre exercer o poder parental ou tutelar.
- 2- Podem candidatar-se os estudantes que, cumulativamente, façam prova dos requisitos seguintes:
- a) À data da candidatura residam permanentemente há, pelo menos, três anos na Região Autónoma dos Açores e tenham estado inscritos, frequentado e concluído o ensino secundário na Região;
- b) Nunca estiveram matriculados em instituição de ensino superior público, privado ou equiparado.
- 3 A exigência prevista na parte final da alínea a) do número anterior é dispensada quando, comprovadamente, o estudante tenha estado inscrito, frequentado e concluído oferta educativa ou modalidade de ensino que, não existindo no sistema educativo regional, lhe permita o acesso ao ensino superior.

Artigo 4.º

Formalização das candidaturas

- 1- As candidaturas são formalizadas exclusivamente online, através do Portal da Educação em link disponibilizado para o efeito, mediante o preenchimento de formulário dirigido ao membro do Governo Regional competente em matéria de educação, do qual devem constar os elementos seguintes:
- a) O nome completo do candidato;
- b) O número de identificação fiscal (NIF);



c) O número de cartão de cidadão e respetiva validade;

N.º 204

- d) O comprovativo de identificação bancária (IBAN) emitido em nome do candidato;
- e) O comprovativo da matrícula no curso superior e instituição em que o candidato ficou colocado.
- 2- Para efeitos de comprovar os elementos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior, os candidatos devem apresentar, ainda, os documentos seguintes:
- a) A Ficha ENES, relativamente ao concurso nacional público ou privado;
- b) O certificado de habilitações e o atestado de residência, relativamente ao concurso especial para diplomados das vias profissionalizantes, ao acesso para titulares maiores de 23 anos (titulares do ensino secundário em escola da Região Autónoma dos Açores), concursos locais públicos e privados (áreas da música, teatro, dança e cinema), ensino superior estrangeiro e aos cursos técnicos superiores profissionais.

Artigo 5.º

Prazo para apresentação das candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas em data posterior à publicação do resultado final das colocações de cada candidato no ensino superior, não excedendo o dia 15 de dezembro do ano em que a candidatura é formalizada.

Artigo 6.º

Apreciação das candidaturas e decisão

1- As candidaturas são apreciadas pela direção regional competente em matéria de educação até ao dia 31 de dezembro do ano em que são apresentadas.



2 - A decisão de atribuição do Prémio cabe ao membro do Governo Regional competente em matéria de educação e está sujeita a publicação em Jornal Oficial e divulgação no Portal do Governo Regional.

Artigo 7.º

Prémio

O Prémio é constituído por um valor pecuniário unitário de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros).